

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ECOLOGIA E EVOLUÇÃO (UNIFESP, CAMPUS DIADEMA)**

**Comissão Redatora do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Ecologia e Evolução**

Marcelo Nogueira Rossi *Departamento de Ciências Biológicas, Setor de Ecologia e Biologia
Evolutiva, Unifesp/Diadema*

Marielle Cristina Schneider *Departamento de Ciências Biológicas, Setor de Ecologia e
Biologia Evolutiva, Unifesp/Diadema*

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	1
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS	1
DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	2
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	3
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	4
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES	5
CAPÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES	6
CAPÍTULO VI - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL	7
CAPÍTULO VII - DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES	8
CAPÍTULO VIII - DAS DISCIPLINAS	8
CAPÍTULO IX – DOS ALUNOS ESPECIAIS	9
CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E PROJETO DE PESQUISA	10
Seção I - Da admissão, Matrícula e Rematrícula	10
Seção II - Do Projeto de Pesquisa	11
CAPÍTULO XI - DO TRANCAMENTO DE MATRICULA	12
CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO, CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	12
Seção I - Das Atividades Curriculares, Avaliação, Créditos	12
Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira	13
CAPÍTULO XIII - DO DESLIGAMENTO	14
CAPÍTULO XIV - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES	14
CAPÍTULO XV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO XVI - DOS TÍTULOS	16
CAPÍTULO XVII - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	16
CAPÍTULO XVIII - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES	17
CAPÍTULO XX - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), campus Diadema, em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE) da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema, compreende um nível de formação: Mestrado Acadêmico, tendo por objetivo formar pesquisadores capazes de gerar novos conhecimentos teóricos e empíricos que permitam descrever e compreender, de forma integrativa, os padrões e processos ecológicos e evolutivos determinantes para a geração, manutenção, uso e conservação da diversidade biológica.

Art. 3º - O profissional, após término do curso no PPGEE e sendo considerado aprovado, receberá o título de Mestre em Ecologia e Evolução.

Art. 4º - Perfil do egresso do PPGEE:

O profissional titulado pelo Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução deverá ser capaz de:

- 1) Formular perguntas, testar hipóteses e solucionar problemas nas áreas de Ecologia e Evolução;
- 2) Realizar pesquisa e divulgar o conhecimento científico em Ecologia e Evolução e discutir, tanto em âmbito nacional como internacional, os conhecimentos adquiridos, contribuindo para um melhor entendimento da importância da diversidade biológica;
- 3) Desenvolver uma abordagem integrativa, no contexto da diversidade biológica, como forma de contribuição para o progresso do conhecimento científico na área de Ecologia e Evolução.

Art. 5º - Prazo para a obtenção do título de Mestre:

§ 1º - O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 12 meses e no máximo em 30 meses.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será somado ao prazo total, estendendo o prazo máximo em tempo igual aquele do

trancamento.

Art. 6º - O prazo a que se refere o *caput* do artigo 5 inicia-se com a data da matrícula inicial e expira-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do PPGEÉ é constituída por:

I. Um Coordenador e cinco membros do corpo permanente de Orientadores credenciados no Programa, mais dois suplentes, eleitos por seus pares, assegurando-se a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no PPGEÉ.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções consecutivas.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 8º - A CEPG terá um Coordenador eleito.

§ 1º - A eleição do Coordenador se dará pelo corpo docente do PPGEÉ.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A CEPG deverá dispor de uma secretaria executiva que se responsabilizará pela execução das tarefas administrativas do Programa.

§ 1º - Os funcionários da Secretaria Executiva serão subordinados diretamente ao Coordenador do PPGEÉ.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

Art. 10º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

I. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

III. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

IV. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

V. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

VI. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

VII. Determinar a periodicidade anual do processo seletivo do Programa;

VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

IX. Determinar os critérios para distribuição e manutenção de bolsas do Programa;

X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades e aproveitamento de créditos, observando-se o disposto no Regimento de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;

XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo

Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema, eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º - A CEPG reunir-se-á mensalmente em horário e local previamente informados com pelo menos três dias de antecedência, exceto quando o Coordenador julgar que não há pauta para a reunião.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelo Coordenador e Secretária.

§ 2º - Não havendo quórum suficiente, a reunião será iniciada quinze minutos

após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema, e em última instância ao CPGPq.

§ 5º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas em meio eletrônico pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12º - Compete ao Coordenador da CEPG do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema, e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino e do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e da CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 13º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno sempre que solicitado pela CEPG;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com este Regulamento, as providências para

realização de Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação;

IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da Dissertação do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a banca do Exame de Qualificação e a sessão de defesa da Dissertação, e, no seu impedimento, indicar substituto.

Art. 14º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 15º - Cada orientador poderá orientar no máximo 8 (oito) alunos simultaneamente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação no qual estiver credenciado como docente do Núcleo Permanente, de acordo com a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 16º - Os Orientadores da Pós-Graduação em Ecologia e Evolução deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Art. 17º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPG, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária.

Art. 18º - O recredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 5 anos.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual, não sendo permitido o ingresso de alunos novos.

Art. 19º - Critérios especiais para credenciamento de Orientadores no PPGEE:

I. Linha de pesquisa definida, com 3 artigos ISI publicados nos últimos 5 anos, com pelo menos 1 deles classificado no Qualis como A2 da área de

Biodiversidade (não importando a ordem de autoria).

II. Recomenda-se orientações de IC e co-orientações de Mestrado (Acadêmico e/ou Profissional).

III. Demonstrar participação em projetos de pesquisa.

IV. Apresentar ementa de disciplina eletiva em consonância com os objetivos do programa, a ser oferecida pelo menos a cada 2 anos. Alternativamente, o pesquisador pode oferecer-se para contribuir com alguma disciplina eletiva ou obrigatória já existente. Caberá a CEPG aprovar ou não o pedido.

V. É recomendado que o solicitante já possua pelo menos um aluno em vista de ingressar no programa a partir do próximo exame de seleção.

Art. 20º - Critérios especiais para credenciamento de Orientadores no PPGEE:

I. Ter linha de pesquisa definida, com 4 artigos (vinculados à linha de pesquisa) que constem no ISI, publicados nos últimos 5 anos (sendo ao menos 1 classificado no Qualis como A2 da área de Biodiversidade) e comprovantes de fontes de financiamento (público ou privado).

II. Ter orientado pelo menos 2 Dissertações no período dos últimos 5 anos.

III. Recomenda-se orientações de IC.

Art. 21º – Os orientadores que não atingirem os critérios de credenciamento determinados no Art. 19º serão automaticamente descredenciados no PPGEE.

Art. 22º – Em situações excepcionais, a CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Art. 23º - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG;

II. A indicação do Co-orientador deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses após a matrícula do aluno, de preferência no momento da entrega do projeto de pesquisa;

III. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste,

excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;

IV. Poderá ser indicado apenas 1 (um) Co-orientador por aluno.

Parágrafo único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Art. 24º - É considerada a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO VII

DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Não existe um limite pré-estabelecido que determine um número máximo de orientadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS

Art. 25º - As disciplinas que compõem o elenco do PPGEE terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Art. 26º – Do elenco de disciplinas oferecidas pelo PPGEE, duas são obrigatórias e as demais são eletivas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente, de preferência no primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º - As disciplinas eletivas serão oferecidas pelo menos a cada 2 anos. As disciplinas eletivas oferecidas a cada ano serão divulgadas na página eletrônica do PPGEE no início do primeiro semestre letivo.

§ 3º - A lista de disciplinas oferecidas pelo Programa será divulgada em meio eletrônico e atualizada periodicamente.

Art. 27º - O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Art. 28º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 29º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e consequentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IX

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 30º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São

Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO X

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E PROJETO DE PESQUISA

Seção I

Da admissão, Matrícula e Rematrícula

Art. 31º – Para admissão no PPGEE, os candidatos terão que se submeter a um processo seletivo, que consiste de três etapas:

I. A primeira etapa é composta por uma prova discursiva para avaliação de conhecimentos em Ecologia e Evolução, sendo eliminatória, com duração de 4 (quatro) horas. O candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% passará à próxima etapa.

II. A segunda etapa é composta pela entrevista, sendo eliminatória. A entrevista consiste na avaliação oral do candidato pela comissão examinadora, que é baseada no projeto de pesquisa que o candidato pretende desenvolver, no seu histórico escolar e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que constem no currículo do candidato. O candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% passará à próxima etapa.

III. A terceira etapa refere-se à avaliação do Curriculum Lattes, sendo classificatória.

Art. 32º - O número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo será determinado, com pelo dois meses de antecedência, e dependerá da disponibilidade de orientação dos orientadores do programa e do número de bolsas e infraestrutura disponíveis.

§ 1º - A abertura de inscrições para a seleção de candidatos será feita via

edital e divulgada na página eletrônica do PPGEE.

Art. 33º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do PPGEE.

Art. 34º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Secretaria de Pós-Graduação por meio eletrônico.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Art. 35º - O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre, nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do PPGEE.

Art. 36º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Art. 37º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 38º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

Seção II

Do Projeto de Pesquisa

Art. 39º - O projeto de pesquisa deverá ser entregue no prazo máximo de até 2 (dois) meses após a data de matrícula, juntamente do comprovante de submissão do projeto ao Comitê de Ética. A elaboração do projeto de pesquisa deverá seguir as normas estabelecidas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), e deverá ser entregue uma cópia impressa e outra digital na Secretaria do Programa para posterior homologação pela Comissão de Ensino do PPGEE.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40º - Com base em solicitação circunstanciada apresentada pelo orientador e orientado, a Comissão de Ensino do PPGEE poderá conceder ao aluno o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 41º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à Comissão de Ensino do PPGEE;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias do início de sua concessão, seja solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO, CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção I

Das Atividades Curriculares, Avaliação, Créditos

Art. 42º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 43º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades ligadas as disciplinas oferecidas pelo PPGEE e por outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, e atividades complementares.

Art. 44º - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito, sendo que 18 (dezoito) créditos devem ser cumpridos em disciplinas e 7 (sete) créditos em atividades complementares.

§ 1º - Pelo menos 70% dos créditos devem ser obtidos em disciplinas do Programa ou em instituições nacionais ou estrangeiras com as quais o programa mantenha intercâmbio.

§ 2º - O aluno deve obrigatoriamente cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do PPGEE, as quais deverão ser cursadas necessariamente logo que forem oferecidas após a realização da matrícula inicial pelo aluno no Programa.

§ 3º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades complementares, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

Art. 45º - As atividades complementares e seus respectivos valores em unidades de créditos constam na página eletrônica do PPGEE.

Parágrafo único - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades complementares deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPGEE.

Art. 46º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

Seção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47º - Para a defesa da dissertação de Mestrado, os alunos devem evidenciar proficiência em língua Inglesa.

§ 1º - O aluno terá 6 (seis) meses de prazo, a contar da data de sua matrícula, para comprovar a proficiência em língua Inglesa.

§ 2º - A lista de testes que certificam a proficiência em Inglês, que são aceitos pelo Programa, constam na página eletrônica do PPGEE.

§ 3º - Os certificados de proficiência devem ser entregues na Secretaria de Pós-Graduação para homologação pela Comissão de Ensino do PPGEE.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 48º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução nas seguintes situações:

- I. Solicitação do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;
- VII. Se não cumprir o prazo máximo definido pela Comissão do PPGEE para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 5.
- VIII. Se adiar a data estabelecida para a Defesa da Dissertação mais do que 2 (duas) vezes, exceto nos casos de excepcionalidade que devem ser apresentados e julgados pela CEPG do Programa de Pós-Graduação.
- IX. Por solicitação do Orientador à Comissão do PPGEE, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão do PPGEE ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Art. 49º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa, através da apresentação de justificativa circunstanciada de um dos envolvidos, mas com ciência de ambos, fica a critério da Comissão de Ensino do PPGEE.

Art. 50º - Na situação de transferência entre Orientadores, para efeitos de prazo, será contabilizada a data da matrícula inicial.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação do 12º ao 18º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1º - Solicitação de prorrogação deste prazo podem ser submetidas para análise da Comissão de Ensino do PPGE, em documento encaminhado pelo orientador com justificativa. A CEPG deverá avaliar e emitir parecer referente a solicitação.

Art. 52º - O Exame de Qualificação consiste na entrega de um texto (pré-dissertação), e de uma apresentação oral pública referente ao andamento do Projeto de Pesquisa do aluno, os quais devem conter: 1) Introdução com síntese da bibliografia fundamental; 2) Objetivos; 3) Material e Métodos; 4) Resultados Parciais; 5) Discussão Breve ou Considerações; 6) Referências Bibliográficas.

Art. 53º - Uma lista composta por 4 (quatro) nomes de docentes com Título mínimo de Mestrado, deverá ser elaborada pelo orientador e entregue na Secretaria do PPGE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do Exame. O Conselho do PPGE indicará o nome de 2 (dois) docentes desta lista para compor a Comissão Julgadora do Exame de Qualificação. Os demais membros serão suplentes. O orientador é membro nato da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação.

Art. 54º - A apresentação oral deverá ter duração de 40 minutos, com tolerância de 10 minutos para mais ou menos.

Art. 55º - Após a apresentação, cada membro da Comissão Julgadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para arguição.

§ 1º - O orientador deve se manifestar apenas no final da arguição dos membros da Comissão Julgadora, fazendo apenas, quando necessário, considerações gerais sobre o trabalho.

Art. 56º - Finalizada a arguição pelos membros da Comissão Julgadora, perguntas poderão ser feitas pelo público diretamente ao aluno, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 57º - No Exame de Qualificação, o aluno receberá o conceito Aprovado ou Reprovado, sendo que a aprovação deverá ser feita por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Julgadora.

Art. 58º - Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se novamente ao Exame de Qualificação, dentro do prazo de até o 20º mês a partir da data da matrícula.

§ 1º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução.

CAPÍTULO XVI DOS TÍTULOS

Art. 59º - Para a homologação do título de Mestre em Ecologia e Evolução pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste Regulamento;
- II. Cursar e ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, constantes no artigo 44 parágrafo 2;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regulamento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com este Regulamento;
- V. Depositar a dissertação na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- VIII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO XVII

DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 60º - A dissertação de Mestrado deverá ser redigida em português e ser elaborada na forma de capítulos ou seguir o modelo tradicional.

Art. 61º - As instruções específicas quanto à formatação das Dissertações estão disponibilizadas na página eletrônica do PPGEE.

CAPÍTULO XVIII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 62º - Os membros titulares e suplentes das Comissões Julgadoras são indicados pelo Orientador, definidos pelo Conselho do PPGEE e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Art. 63º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Art. 64º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa de mestrado, a Comissão do PPGEE designará um substituto.

Art. 65º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 66º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

Art. 67º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGEE.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 2 (dois) membros suplentes.

Art. 68º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 69º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da Comissão Julgadora que avaliará sua dissertação.

Art. 70º - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 71º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 a 50 minutos.

Art. 72º - A exposição oral e arguição do trabalho serão realizadas em sessão pública.

Art. 73º - A fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora deverá ser realizada na modalidade de diálogo e cada examinador disporá de até 60 (sessenta) minutos para suas considerações, contando o tempo de respostas do candidato.

Parágrafo único - A arguição do candidato deverá ser realizada na modalidade de diálogo.

Art. 74º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à Comissão do PPGEE requerimento devidamente justificado, solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 75º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, através da emissão de parecer, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 76º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 77º - A sessão de defesa da dissertação de Mestrado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão do PPGEE.

Parágrafo único - A defesa poderá ocorrer em outro idioma, no entanto a Dissertação deve ser elaborada em português.

Art. 78º - A critério da Comissão do PPGEE, a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de videoconferência ou pela emissão de parecer, com a obrigatoriedade da presença de pelo menos um membro da Comissão Julgadora.

§ 1º - No caso da avaliação da dissertação de forma não presencial, os pareceres devem ser emitidos em formulário específico elaborado pela Comissão do PPGEE e enviados à Secretaria de Pós-Graduação no prazo máximo de até um dia que antecede a data da defesa da dissertação.

§ 2º - O orientador deverá ler os pareceres emitidos durante a arguição do candidato.

Art. 79º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos neste regimento, a contar da data da matrícula inicial do aluno.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, a Comissão Julgadora será idêntica àquela que fez a primeira avaliação, no entanto, o julgamento da Dissertação não será presencial. Cada examinador expressará sua avaliação, através da emissão de parecer que deverá ser enviado para a Secretaria do PPGEE, no período estabelecido pela CEPG.

§ 4º - Os pareceres emitidos pelos examinadores em caso de segunda defesa serão lidos por um membro da Comissão do PPGEE para o orientador e aluno em audiência agendada previamente. Caso o orientador esteja impedido de comparecer poderá determinar um substituto em ofício com justificativa de sua ausência que deve ser apresentado a CEPG.

CAPÍTULO XX
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 80º - A CEPG tem o poder de decidir sobre assuntos que porventura não foram incluídos neste regimento.

Art. 81º - Na impossibilidade do coordenador e do vice-coordenador do PPGEE comparecerem em reuniões de outros Colegiados, como a Congregação do Campus da Universidade Federal de São Paulo, Campus Diadema, um membro da CEPG poderá substituí-los, com direito a voto.